



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/NOV/2019 16:38 000007232

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº029/2019

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssima Senhora Vereadora,

Os Vereadores Thiago Aquino Alves e Edson Teixeira do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar, que **“Dispõe sobre o plano de empregos, vencimentos e carreiras - PEVEC da no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis/SP”**.

Após diversas reivindicações dos servidores do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis, bem como a apreciação de matérias propostas anteriormente, além de discutidos estudos realizada no sentido de se elaborar o primeiro plano de carreira para estes, seguimos com a apreciação da propositura do poder executivo e sentimos então a necessidade de apresentar o novo projeto anexo.

O presente Projeto de Lei Complementar visa fixar o mesmo padrão proposto aos servidores do executivo, ao pessoal enquadrado na Câmara Municipal de Pradópolis/SP e com isso deixando todos os Servidores Públicos da Prefeitura e da Câmara com o mesmo Plano de Carreiras.

Quanto ao referido plano, como já informado, busca-se um melhor aperfeiçoamento educacional que objetiva aumentar o grau de escolaridade do quadro de pessoal, remunerando-os conforme servidor concluir graduação em ensino superior em qualquer área, ou concluir, na área de atuação de suas funções pós-graduação, mestrado em área correlata à atividade do cargo, doutorado e Pós-Doutorado.

Busca, ainda, o Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras – PEVEC, a consolidação do corpo técnico da Câmara Municipal de Pradópolis, reduzindo a rotatividade de servidores e, com isso, a descontinuidade qualitativa da prestação de serviços públicos.

Em conformidade com o projeto assemelhado do Poder Executivo, estarão sendo criadas na mesma oportunidade, gratificações para o desempenho de algumas funções extraordinárias, consideradas de relevante interesse da câmara municipal, que visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos municipais, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem.

São elas: 1 (um) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro; 2 (dois) Membros da Equipe de Apoio; 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) de Patrimônio; 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) Controlador Interno; 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) Fiscal de Contratos; 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) de Almoxarifado; 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) da Escola do Legislativo; e 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) da Ouvidoria.

Por esta razão, propomos o pagamento do valor fixo e mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor, sendo vedada a percepção cumulativa deste adicional, caso o mesmo servidor venha a participar de duas ou mais funções ou comissão.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, Segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro de referido projeto, devidamente assinado pelo Contador da Câmara Municipal, onde demonstra a regular aplicação nas contas futuras desta Casa de Leis, visto que a proposta versa sobre a implantação da lei a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Em sendo assim, apresentamos e submetemos, a cada um dos nobres edis, o Presente Projeto de Lei Complementar, inspirados na certeza da importância e da imprescindibilidade aprovação da matéria em questão para o fortalecimento do corpo técnico desta Casa de Leis, bem como o aperfeiçoamento, maior eficácia e qualidade dos serviços públicos legislativos prestados por esta Câmara Municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 26 de Novembro de 2019.



THIAGO AQUINO ALVES
Vereador(REPUBLICANOS)



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vereador(PP)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO DO PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Concessões de incentivos pecuniários.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As Concessões de incentivos pecuniários estimados para o ano de 2019 seguem o projeto de lei complementar nº031 de 26/11/2019 (Plano de Carreira da Câmara Municipal), o qual fixa o aumento da despesa com pessoal. Para tanto, os aumentos com reflexo nos exercícios de 2020 e 2021 foram estimados conforme projeção prevista no plano de carreira.

Quadro de gastos totais com pessoal (vereadores e servidores) SEM os incentivos pecuniários previstos no Plano de Carreira.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Subsídios/Vencimentos	R\$ 1.486.753,08	R\$ 1.571.708,39	R\$ 1.665.159,23
Encargos Sociais (Obrigações patronais e FGTS)	R\$ 339.380,66	R\$ 359.937,51	R\$ 382.550,07
TOTAL	R\$ 1.826.133,74	R\$ 1.931.645,90	R\$ 2.047.709,30

Os cálculos no quadro acima estão contemplados os subsídios dos vereadores, salários servidores (8 Efetivos, 9 Assessores Parlamentares, 2 Assessores de Gabinetes, 1 Assessor de Comunicação Social e 2 Diretores de Departamentos), previsão de dissídio de 10% ao ano, obrigações patronais e FGTS.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANO DE 2019

(Índices de gastos com pessoal **SEM** as concessões de incentivos pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente Líquida do município.....R\$ 67.000.000,00.
Gastos com pessoal.....R\$ 1.826.113,74.
Percentual.....**2,73%**

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....R\$ 2.693.112,00. (orçamento 2019)
Gastos com folha de pagamento.....R\$ 1.486.753,08.
Percentual.....**55,21%**

ANO DE 2020

(Índices de gastos com pessoal **SEM** as concessões de incentivos pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....R\$ 76.195.500,00 (De acordo com o orçamento do executivo)
Gastos com pessoal.....R\$ 1.931.645,90.
Percentual.....**2,54%**

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....R\$ 2.570.000,00. (De acordo com o orçamento de 2020)
Gastos com folha de pagamento.....R\$ 1.571.708,39.
Percentual.....**61,16%**

ANO DE 2021

(Índices de gastos com pessoal **SEM** as concessões de incentivos pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....R\$ 72.432.889,20 (De acordo com o PPA).
Gastos com pessoal.....R\$ 2.047.709,30.
Percentual.....**2,83%**

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....R\$ 3.190.279,70. (De acordo com o PPA)
Gastos com folha de pagamento.....R\$ 1.665.159,23.
Percentual.....**52,19%**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Tabela com impacto orçamentário financeiro dos incentivos pecuniários do Plano de Carreira

	2019	2020	2021
Subsídios/Vencimentos	R\$ 1.486.753,08	R\$ 1.571.708,39	R\$ 1.683.251,69
Encargos Sociais	R\$ 339.380,66	R\$ 359.937,51	R\$ 387.796,88
Funções de Confianças com encargos sobre férias e 13º Salário	*****	R\$ 77.399,80	R\$ 85.139,78
Progressão e Encargos Sociais. (Incluído férias e decimo terceiro)	*****	R\$ 11.669,61	*****
TOTAL	R\$ 1.826.133,74	R\$ 2.020.715,31	R\$ 2.156.188,35

* Em 2019 não há previsão de valores uma vez que a vigência do plano de carreira entra em vigor em 2020.

* Em 2021 observe que a progressão e encargos sociais estão sem valores, pois leva se em conta que a progressão funcional deve ter o interstícios mínimo de 2 (dois) anos para a movimentação de um nível para o outro.

ANO DE 2019

(Índices de gastos com pessoal COM as concessões de incentivos pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....R\$ 67.000.000,00.

Gastos com pessoal.....R\$ 1.826.133,74.

Percentual.....2,73%

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....R\$ 2.693.112,00.

Gastos com folha de pagamento.....R\$ 1.486.753,08.

Percentual.....55,21%*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANO DE 2020

(Índices de gastos com pessoal **COM** as concessões de incentivos pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....R\$ 76.195.500,00.
Gastos com pessoal.....R\$ 2.020.715,31
Percentual.....**2,65%**

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....R\$ 2.570.000,00.
Gastos com folha de pagamento.....R\$ 1.640.754,45.
Percentual.....**63,84%***

***Obs.: O impacto financeiro de todos os incentivos pecuniários do Plano de Carreira no orçamento vigente representará um percentual de 0,12%, da Receita Corrente Líquida e 3,47% do Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis.**

ANO DE 2021

(Índices de gastos com pessoal **COM** as concessões de incentivos pecuniários do Plano de Carreira)

Despesas com pessoal de acordo com a lei de responsabilidade fiscal (limite máximo: 6%)

Receita Corrente líquida do município.....R\$ 72.432.889,20.
Gastos com pessoal.....R\$ 2.156.188,36.
Percentual.....**2,98%**

Despesa com folha de pagamento de acordo com a constituição federal (limite máximo: 70%)

Receita da câmara municipal de Pradópolis.....R\$ 3.190.279,70.
Gastos com folha de pagamento.....R\$ 1.749.251,53.
Percentual.....**54,83%***

***Obs.: O impacto financeiro de todos os incentivos pecuniários do Plano de Carreira no orçamento vigente representará um percentual de 0,12%, da Receita Corrente Líquida e 2,67% do Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Tabela comparativa de impacto orçamentário financeiro do Plano de Carreira

	Antes do Plano de Carreira	Após a implementação de TODOS os incentivos pecuniários do Plano de Carreira		
		2019	2020	2021
Gastos com pessoal*	1.826.113,74	1.826.113,74.	2.020.715,31.	2.156.188,36.
Percentual (LRF)*	2,73%	2,73%	2,65%	2,98%
Gastos com folha de pagamento	1.486.753,08	1.486.753,08.	1.640.754,45	1.749.251,53
Percentual (CF)	55,21%	55,21	63,84%	54,83%

***Obs.: Destaca-se que os valores e percentuais acima foram calculados de acordo com RCL – Receita Corrente Líquida constatada no PPA da Prefeitura Municipal de Pradópolis.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2019, 2020 e 2021.
- INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- ADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
- INADEQUADO Proj./Ativ.: - Manutenção das Atividades Legislativa.
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
Proj./ativ.: - Manutenção das Atividades Legislativa
Dotações: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

Conclusão: trata-se sobre o impacto financeiro e orçamentário dos incentivos pecuniários do Plano de Carreira (projeto de lei complementar nº 031 de 2019) no orçamento vigente e para os dois subsequentes (2020 e 2021), ocasião na qual foi analisado todo o contexto que engloba o projeto de lei que Dispõe sobre o plano de empregos, vencimentos e carreiras da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências, a fim de subsidiar o presente estudo.

Passo a analisar o exercício de 2019, o exercício em questão não terá custo com os incentivos pecuniários uma vez que a vigência começara a partir de 2020.

No exercício de 2020, os gastos com os incentivos pecuniários representarão um impacto no percentual de **3,47%** sobre o orçamento total da Câmara Municipal (**R\$ 2.570.000,00** - valor projetado para o orçamento de 2020). Assim, o total com as despesas de pessoal, de acordo com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (máximo de **6% (seis por cento)** da Receita Corrente Líquida do Município de Pradópolis) passará a ser de **2,65%** e os gastos com folha de pagamento, de acordo com o art. 29-A § 1º da Constituição Federal (máximo de **70% (setenta por cento)** da receita - repasse de duodécimos) passará a ser de **63,84%**, portanto, muito aquém dos limites percentuais máximos fixados em lei.

Portanto, o impacto financeiro de todos os incentivos pecuniários do Plano de Carreira no orçamento vigente representará um percentual de 0,12%, da Receita Corrente Líquida e 3,47% do Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis.

Por fim, no exercício de 2021, os gastos com os incentivos pecuniários representarão um impacto no percentual de **2,67%**, sobre o orçamento total da Câmara Municipal (**R\$ 3.190.279,70** - valor projetado no plano plurianual para o orçamento de 2021, sujeito a variações de acordo com o planejamento almejado). Assim, o total com as despesas de pessoal, de acordo com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal (máximo de **6% (seis por cento)** da Receita Corrente Líquida do Município de Pradópolis) passará a ser de **2,98%** e os gastos com folha de pagamento, de acordo com o art. 29-A § 1º da Constituição Federal (máximo de **70% (setenta por cento)** da receita - repasse de duodécimos) passará a ser de

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

54,83%, portanto, muito aquém dos limites percentuais máximos fixados em lei.

Portanto, o impacto financeiro de todos os incentivos pecuniários do Plano de Carreira no orçamento vigente representará um percentual de 0,12%, da Receita Corrente Líquida e 2,67% do Orçamento da Câmara Municipal de Pradópolis.

Assim, considerando os limites impostos pela LRF (LC nº 101/00) e na Constituição Federal, concluo que, mesmo com o aumento das despesas decorrentes do Plano de Carreira, os limites fixados em lei para os gastos com despesa de pessoal estarão muito ABAIXO do máximo permitido para tais gastos pelo Poder Legislativo.

Desse modo, com base nos estudos técnicos acima, entendo que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há qualquer óbice para aprovação do referido projeto.

Pradópolis 26 de novembro de 2019



LUCAS PEREIRA DA SILVA
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

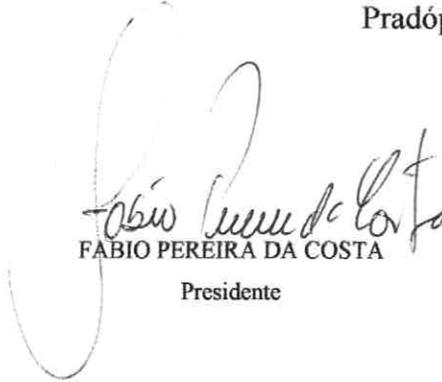
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FABIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pradópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento da câmara municipal, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, nem o limite de 70% previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Pradópolis, 26 de novembro de 2019.



FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2018

De 26 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre o plano de empregos, vencimentos e carreiras - PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 031/2019, de projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Plano de Empregos, Vencimentos e Carreiras - PEVEC da Câmara Municipal de Pradópolis objetiva garantir a independência, a autonomia e a sua vinculação ao interesse público, aos princípios e às normas legais; consolidar o corpo de servidores efetivos e reduzir a rotatividade; e incentivar a prestação de um serviço público de qualidade.

Art. 2º O Plano descrito no artigo 1º tem como diretrizes a qualidade e a produtividade do serviço público; a economicidade; a valorização do servidor; a qualificação profissional; a progressão na carreira, conforme desempenho e produtividade; e a compatibilidade dos vencimentos em relação à natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições, funções e qualificação dos servidores.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 3º O desenvolvimento profissional na carreira se dará pelo instituto da Progressão Funcional que ocorrerá através da modalidade de Progressão por Aperfeiçoamento Educacional e a sua respectiva concessão ocorrerá a partir do ano de 2020 e caberá a Presidência da Câmara Municipal a sua regulamentação, aplicação e registro por meio de Ato do Legislativo.

Art. 4º A Progressão Funcional por Aperfeiçoamento Educacional tem o objetivo de aumentar o Grau de Escolaridade do quadro de pessoal e consistirá no enquadramento do servidor em um nível superior de acordo com o estabelecido na Resolução nº 004/2018 de 13 de Novembro de 2018, na seguinte Conformidade:

I – Quando o cargo ou emprego não exigir como requisito uma graduação específica e o servidor possuir ou concluir graduação em ensino superior em qualquer área.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Quando o cargo ou emprego exigir como requisito a graduação em ensino superior e o servidor concluir, na área de atuação de suas funções os seguintes cursos:

a) Pós-graduação em área correlata à atividade do cargo ou emprego com duração mínima de 360(trezentos e sessenta) horas;

b) Mestrado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;

c) Doutorado em área correlata à atividade do cargo ou emprego;

d) Pós-Doutorado em área de concentração de estudo correlata à atividade do cargo ou emprego.

§ 1º Anualmente, respeitando o disposto no art. 3º da presente lei, durante o mês de março, independentemente de convocação, o servidor deverá apresentar requerimento a Diretoria Administrativa, acompanhado de diploma ou certificado de conclusão dos cursos, para análise e registro do direito à progressão.

§ 2º A progressão será concedida a partir do primeiro dia do mês de julho.

§ 3º A progressão disposta no inciso I terá dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 2,5%(dois e meio por cento).

§ 4º A progressão disposta no inciso II terá dentro de sua própria referência a elevação de níveis no percentual de 5%(cinco por cento).

Art. 5º Para fins da Progressão Funcional, prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos o interstício mínimo de 02 (dois) anos para movimentação de um nível para o outro.

CAPÍTULO III DAS VANTAGENS NÃO PECUNIÁRIAS

Art. 6º Os empregados públicos efetivos da Câmara Municipal, farão jus, aos benefícios deste capítulo, não incluídos para efetivo exercício, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens percebidas de progressão funcional:

I – 05 (cinco) faltas abonadas por ano, não acumuláveis, independentemente de motivação ou justificativa, com vencimentos, sendo no máximo uma por mês, desde que solicitada pelo servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deferida pelo chefe imediato.

II – Licença para acompanhamento de tratamento médico de pai, mãe, irmão, cônjuge, companheiro (a) ou filhos (as) pelo prazo máximo de 06 (seis) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente comprovado através de atestado, declaração do médico com CID além do tempo provável de afastamento, incluindo nome do servidor e do dependente, além do comprovante do parentesco citado;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Até 03 (três) faltas anuais para doação de sangue, desde que devidamente comprovadas;

IV – 01 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, sem direito a usufruir do descanso no caso de o evento coincidir com dia em que não houver expediente.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7º Ficam criadas as gratificações por desempenho de funções extraordinárias, consideradas de relevante interesse da Câmara Municipal, que visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos da câmara, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem para as seguintes funções:

I – 1 (um) Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II – 2 (dois) Membros da Comissão Permanente de Licitação;

III – 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) de Patrimônio;

IV – 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) Controlador Interno;

V – 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) Fiscal de Contratos;

VI – 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) – Almoxarifado

VII - 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) da Ouvidoria

VIII - 1 (um) Assistente Legislativo(a) Encarregado(a) da Escola do Legislativo

§ 1º O pagamento da gratificação a que se refere o caput deste artigo fica condicionado à prévia designação do funcionário da câmara municipal pelo Presidente à função específica, o qual terá mandato de 1 (um) ano, admitindo-se novas reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 2º O pagamento será feito de forma mensal, fazendo jus os respectivos suplentes ao recebimento do adicional somente em caso de substituição do titular e ainda, de forma proporcional ao efetivo exercício das atribuições.

§ 3º Não terá direito a esta gratificação os servidores designados que não estiverem no exercício efetivo das funções, ainda que o afastamento se dê em decorrência de férias, faltas ou todas as demais licenças, inclusive para tratamento de saúde.

§ 4º Para efeito de designação das funções extraordinárias descritas neste artigo, a autoridade superior deverá aferir a adequação do perfil do servidor da câmara e proporcionar-lhe treinamento interno de capacitação específica.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Para efeito de pagamento, não poderão ser acumuladas as gratificações de funções entre os incisos I a VI do presente artigo.

Art. 8º A gratificação por desempenho das funções extraordinárias descritas no art. 7º, serão pagas no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal regulamentará, por ato próprio, os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 10 As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento 2020 e suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar e suas disposições transitórias entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 26 de novembro de 2019.


THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (REPUBLICANOS)


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vereador (PP)

